



MUNICÍPIO DE ALMADA  
Câmara Municipal

**EDITAL nº37/10**



JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO, DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, no uso de poderes que me foram subdelegados pela Sr.ª Vereadora dos Serviços Municipais de Planeamento e Administração do Território, Arte Contemporânea e Fiscalização Municipal, através do seu despacho n.º 01/2009-2013 de 05 de Novembro de 2009 e por delegação de competência ao abrigo do art.º70 da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, torno público que: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artº 27 do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro e do nº 2 do artigo 6.º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, Nº 93 de 14 de Maio de 2008, AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO, que ficam os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento nº 401 notificados para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, sobre o pedido de alteração à licença de loteamento nº 401/85, apresentada por Nelson Miguel Rodrigues Vaz.-----

De acordo com o disposto no artigo supra citado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará.-----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais:-----

“Presente o requerimento n.º 27033 de 16/11/2009 em que a Nelson Miguel Rodrigues Vaz, solicita alteração à licença de loteamento do 401/85 de acordo com os n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, para a propriedade sita na Aroeira, freguesia de Charneca de Caparica, para a qual foi já aprovada a Licença de Loteamento a que corresponde o Alvará de Loteamento n.º 285. -----

1. A alteração em causa visa alterar o uso do lote 9 de Habitação para Comércio, propondo-se o acesso ao mesmo por uma via não principal e estacionamento dentro do lote.-----
2. Não serão permitidos quaisquer acessos automóveis ao lote através da Avenida de Vale Bem.-----
3. Não existe aumento de área de construção relativamente ao anteriormente aprovado.-----
4. As alterações propostas cumprem os parâmetros do PDM incluindo os parâmetros de estacionamento não sendo propostas quaisquer outras alterações aos parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados para o loteamento.-----
5. De acordo com o previsto no artº6, ponto 1 c) do Regulamento Urbanístico do Município de Almada (RUMA), dado a alteração ao loteamento se referir a uma propriedade com mais de 5000m2, deverá ser efectuada Consulta Publica nos termos do art. 22 do Dec. Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.-----

6. Em tudo o resto se mantêm os restantes parâmetros anteriormente aprovados para o loteamento. Foi dado cumprimento às questões previamente levantadas.-----
7. De acordo com o previsto no artº6, ponto 1 a) do Regulamento Urbanístico do Município de Almada (RUMA), dado a alteração ao loteamento se referir a uma propriedade com mais de 5000 m2, deverá ser efectuada Consulta Publica nos termos do artº 22 do Dec. Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.-----

Não há inconvenientes na pretensão apresentada, considerando-se enquadrada no disposto no Ponto 1 do Art.º27 do Decreto- Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro.-----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objecto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, na morada supra, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h.-----

Almada, 14 de Maio de 2010

O DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO



JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO (Arqt.º)